



社會保障基金
FUND
O DE SEGURANÇA
SOCIAL

Subsídio de Funeral

Destinatários e requisitos

- O falecido deve ser beneficiário inscrito no FSS;
- O requerente deve ser a pessoa que suportou as despesas do funeral do beneficiário.



Para saber mais

Formalidades de requerimento

O requerente pode tratar do requerimento através da aplicação para telemóvel / plataforma online “Conta Única de Macau” ou plataforma de serviço electrónico do FSS. Em caso de necessidade, também pode tratar do pedido pessoalmente ou ser entregue por terceira pessoa, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.Requerimento próprio* devidamente assinado pelo requerente;
- 2.Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente;
- 3.Fotocópia de dados relativos à conta bancária, em patacas, do requerente** (dispensa-se a entrega, caso o requerente tenha anteriormente recebido prestações do regime da segurança social e não necessite de alterar os dados relativos à sua conta bancária);
- 4.Fotocópia do documento comprovativo de óbito do beneficiário;
- 5.Fotocópia do recibo das despesas do funeral (é necessário apresentar o original). Caso o requerente não conseguir entregar nem apresentar os documentos comprovativos das despesas do funeral, terá que preencher a “Declaração sobre o motivo da não apresentação do recibo das despesas do funeral”**;
- 6.Caso o requerente necessite de actualizar os dados de contacto (endereço, telefone de contacto/telemóvel para recepção de mensagem), pode preencher “Boletim de Alteração de Dados Pessoais”* ou tratamento das formalidades por via de acesso à plataforma de serviço electrónico do FSS através da “Conta Única de Macau” (caso não seja beneficiário ou residente de Macau, é preciso entregar o “Boletim de Alteração de Dados Pessoais”* para fornecer dados de contacto).

Prazo para apresentação do requerimento

Dentro de um ano sobre a data da morte do beneficiário.

Observações

- 1.1.Em caso de morte do beneficiário, a pensão para idosos/pensão de invalidez correspondente ao mês do óbito, bem como quaisquer outras prestações vencidas e não pagas, são entregues a um dos parentes, mediante requerimento apresentado no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte ao da morte, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 489.º do Código Civil;
- 2.2.Caso haja uma prestação indevidamente recebida após a morte do beneficiário a reembolsar, devem os seus familiares ou herdeiros tratar também do reembolso desta.

* O impresso está disponível no sítio electrónico ou nos postos de atendimento do FSS.

** A lista dos bancos que aceitam as transferências pode ser consultada no sítio electrónico.

Contactos



2853 2850



www.fss.gov.mo